



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 048/2020

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA/SP E A EMPRESA TRASKINI &
TRASKINI LTDA - ME.**

Ref.:- Processo n.º 063/2020.
Modalidade: Dispensa n.º 028/2018.

**PUBLICIDADE POR
AFIXAÇÃO**

Art. 111 - L.O.M.

Aos vinte e um (21) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020), nas dependências da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, à Praça Dr. Daniel Guarido, n.º 294, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, as partes: de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 44.518.405/0001-91, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **ABIGAIL CATÉLI DIAS**, portadora do RG. N.º. 6.454.765-6 e do CPF n.º 924.136.258-87, brasileira, casada, com residência e domicílio na Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, Centro, CEP: 17.430-000, nesta cidade de Alvinlândia/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA TRASKINI & TRASKINI LTDA - ME**, CNPJ n.º. 18.586.998/0001-13 e Inscrição Estadual n.º 548.018.289-117, com sede à Avenida Expedicionários de Pompéia, n.º 209, CEP:- 17.580-000, na cidade de Pompéia/SP, aqui representada pelo Sr. **RINALDO JOSÉ TRASKINI**, brasileiro, casado, sócio proprietário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.266.557 SSP/SP e do CPF sob n.º 059.528.498-14, residente e domiciliado na cidade de Marília, Estado de São Paulo, sito à Rua Vinte e Quatro de Dezembro, n.º 3.401, Santa Tereza, CEP:- 17.507-030, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento no inc. III do artigo 22 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis, **Resolvem** celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objetivo da presente "Dispensa", é o fornecimento de Pneus novos, de acordo com listagem abaixo:-

ITEN	QTD	VEÍCULO	DESCRIÇÃO DO PNEU	SETOR	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	02	RETROESCAVADEIRA JCB	PNEU 15.5X25 DE 12 LONAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	TITAN	3.790,00	7.580,00

1.2. A Administração poderá exigir Laudo de Controle Tecnológico que for necessário á verificação da qualidade dos materiais, conforme disposto no artigo 75 da Lei 8.666/93 e sua alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obrigar-se-á:

Entregar a obra executada em estrita observância à sua proposta.

Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigida na licitação.

Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado constante da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 7.580,00** (Sete Mil, Quinhentos e Oitenta Reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante, de forma parcelada, ou seja, em 03 (três) parcelas com vencimento todo décimo dia útil de cada mês, em moeda corrente e/ou cheque, pelo fornecimento do objeto, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, ou se for de sua preferência, o pagamento será efetuado diretamente pela Tesouraria da Prefeitura.

Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela contratante, será atualizado financeiramente obedecendo à legislação vigente, desde que não haja culpa da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: -

FICHA 300	
17.512.0202.2036.0000	- MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E COLETA DE LIXO
3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME JURÍDICO

Ficam conferidas ao **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos sujeitam-se às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A não observância do prazo de entrega do objeto implicará em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



valor total do empenho, até o limite máximo de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

A multa referida no subitem anterior será descontada do pagamento devido pela contratante.

A licitante estará ainda sujeita às penalidades previstas nos arts. 90 à 97 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (Dez) dias**, contados a partir da data da expedição da ordem de serviço expedida pelo setor competente.

As despesas com frete e outros, correrão por conta do proponente.

O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir de sua assinatura, ou seja, de **21/10/2020** até **21/12/2020**.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

A empresa vencedora obriga-se a entregar o objeto a que se refere este processo, de acordo estritamente com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição de qualquer material que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº 8666/93, bem como, a manter durante toda a execução do objeto, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91


"Simpatia do Centro Oeste"




Será competente para dirimir dúvidas ou litígios resultantes deste contrato o foro da **Comarca de Garça**, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Alvinlândia/SP, 21 de outubro de 2.020.

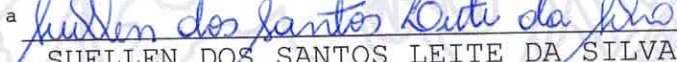


ABIGAIL CATELI DIAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE




RINALDO JOSÉ TRASKINI
TRASKINI & TRASKINI LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1^a 

SUELLEN DOS SANTOS LEITE DA SILVA
RG n.º 41.914.789-5

2^a 

APARECIDO DONIZETTI LOPES
RG N.º 22.933.211-0

Visto Jurídico:



MARIA CLAUDIA MENDONÇA



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alvinlândia

CONTRATADA: TRASKINI & TRASKINI LTDA - ME

CONTRATO: N° 048/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) PNEUS 15.5X25 DE 12 LONAS, PARA A RETROESCAVADEIRA JCB.

ADVOGADO: Maria Claudia Mendonça.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Alvinlândia, 21 de outubro 2020.

CONTRATANTE:

ABIGAIL CATELI DIAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATADA:

RINALDO JOSÉ TRASKINI
TRASKINI & TRASKINI LTDA - ME
CONTRATADA